



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: GARANTE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PISO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS NOS EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2020 E 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica garantido o piso remuneratório dos servidores públicos municipais de Cariús/CE para os anos de 2020 e 2021, qual seja o valor do salário mínimo vigente em cada exercício financeiro.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 05 de março de 2021.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 05 DE MARÇO DE 2021. EMENTA:
GARANTE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PISO
REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CARIÚS NOS EXERCÍCIO FINANCEIROS DE 2020 E 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica garantido o piso remuneratório dos servidores públicos municipais de Cariús/CE para os anos de 2020 e 2021, qual seja o valor do salário mínimo vigente em cada exercício financeiro.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 05 de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EFAA146E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/03/2021. Edição 2653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>